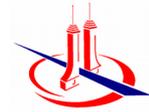




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº. 036/2016-SEGOV

Uruguaiana, 16 de maio de 2016.

À Sua Excelência o Senhor  
**Vereador João Adalberto da Rosa e Silva**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana  
N/Cidade.

Assunto: **Projeto de Lei de n.º 028/2016.**

**Protocolo: 0534/Leg**  
**Data: 18.05.2016**  
**Hora: 09h11min**

Senhor Presidente:

1. Ao cumprimentá-lo com distinta consideração, encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso **Projeto de Lei n.º 028/2016**, que “**Cria no Município de Uruguaiana, o Programa Municipal Infantil de Prevenção à Asma – PIPA, e dá outras providências**”.

2. O Poder Executivo Municipal entende que pela relevância social e o atendimento e incremento de políticas públicas de saúde é fundamental a oficialização do **Programa Municipal Infantil de Prevenção à Asma – PIPA**, que desde 2011 beneficia milhares de uruguaianenses com um tratamento gratuito e eficiente.

3. A Prefeitura Municipal de Uruguaiana lançou, em 2015, o Programa Asma nas Escolas vinculado ao Programa Infantil de Prevenção à Asma – PIPA, que atende anualmente mais de duas mil crianças na Policlínica Infantil, que funciona na Rua Domingos de Almeida, altos do Mercado Público. Conforme a médica Marilyn Urrutia Pereira, coordenadora do PIPA, muitos alunos da rede pública podem estar convivendo com doenças de origem alérgica e asmática e desconhecem os sintomas, assim como também os professores precisam ter maior conhecimento sobre os sintomas da doença, os tratamentos existentes e o atendimento disponibilizado pela Rede Municipal de Saúde. O PIPA foi apresentado dia (03) três de julho de 2015, em Lisboa – Portugal, para os 27 líderes mundiais, durante a Reunião Geral da Global Aliança para Doenças Respiratórias Crônicas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
GABINETE DO PREFEITO



4. Ainda, o PIPA de Uruguaiana foi escolhido e premiado como melhor trabalho do Congresso Latinoamericano de Alergia, Asma e Imunologia, em Buenos Aires, no ano de 2015, na Argentina, assim como também já foi destaque em congressos de medicina da Espanha, Canadá, Portugal e Estados Unidos. Também, o PIPA foi referenciado pela USP – Universidade de São Paulo.

5. Diante do exposto e confiante na compreensão de Vossa Excelência e demais pares, solicito seja o projeto apreciado em **regime de urgência**, com base no artigo 82 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

*Luiz Augusto Schneider,*  
Prefeito Municipal.



## Projeto de Lei n.º 028/2016.

**Protocolo: 0534/Leg**  
**Data: 18.05.2016**  
**Hora: 09h11min**

**“Cria no Município de Uruguaiana, o Programa Municipal Infantil de Prevenção à Asma – PIPA, e dá outras providências”.**

Art. 1º. Fica criado no Município de Uruguaiana, o Programa Municipal Infantil de Prevenção à Asma - PIPA, no âmbito da rede municipal de saúde.

Art. 2º. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde implantar, desenvolver e incrementar o Programa Municipal Infantil de Prevenção à Asma - PIPA, de forma continuada.

Art. 3º. O Programa a ser desenvolvido em conformidade com esta Lei, deverá contemplar:

I - a criação e manutenção de Polos de Atendimento aos Pacientes com Asma;

II - a orientação aos pacientes e responsáveis por Pacientes com Asma no sentido de conhecer:

- a) a doença e seus sintomas;
- b) o plano de ação proposto pelo médico;
- c) os sintomas precoces para iniciar o plano de ação;
- d) os sintomas de alarme e o momento de procurar os serviços de emergência;
- e) avaliar os fatores agravantes, bem como a forma de controle;
- f) os medicamentos que servem para alívio e como usá-los;
- g) os medicamentos preventivos e a necessidade do uso contínuo; e
- h) as técnicas de uso das medicações inaladas.

Art. 4º. Os Polos de Atendimento deverão fornecer aos pacientes:

I - material educativo impresso;

II - material impresso para registro de consultas e atendimentos;

III - medicamentos de alívio conhecidos como broncodilatadores inalados de curta duração;

IV - medicamentos antiinflamatórios profiláticos conhecidos como corticosteroide inalado, broncodilatadores de ação prolongada e antileucotrienos, de acordo a gravidade dos sintomas;

V - medicamentos para tratamento dos sintomas nasais conhecidos como corticosteroides tópicos nasais e anti-histamínicos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 5º. Todos os profissionais envolvidos no Programa criado por esta Lei deverão receber treinamento específico de forma a garantir que o apoio ao paciente com asma, seja realizado em conformidade com normas terapêuticas elaboradas pelo Consenso Brasileiro de Asma.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênios com as Sociedades Brasileira de Alergia e Imunologia (ASBAI), a Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) e a Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia (SBPT) para, elaborar e ministrar o treinamento específico indicado pelo *caput* deste artigo.

Art. 6º. Para implantação do Programa Municipal Infantil de Prevenção à Asma - PIPA, criado por esta Lei, poderá ser utilizada a estrutura, já existente, da Policlínica Infantil.

Art. 7º. Para consecução dos objetivos previstos nesta Lei, anualmente, a Lei Orçamentária consignará dotação específica para execução do Programa Infantil de Prevenção à Asma - PIPA.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 16 de maio de 2016.

***Luiz Augusto Schneider,***  
Prefeito Municipal.